



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 022/93.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA **AÇÃO SOCIAL** DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
INTEGRADA DO GABINETE DO PREFEITO.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás estatui'
e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica criada a **AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura'
Municipal de Eldorado do Carajás, integrada do Gabinete do Pre
feito.

ART. 2º - Compete a **AÇÃO SOCIAL** integrada de que
trata o artigo anterior, principalmente prestar assistência aos
necessitados na forma que dispor o Regulamento.

ART. 3º - A **AÇÃO SOCIAL** integrada ao Gabinete do
Prefeito será dirigida por um Conselho Diretor composto de 03
(TRÊS) membros, sob a presidência da Coordenadora de **AÇÃO SOCI-**
AL, da Prefeitura, e as duas vagas que completam o Conselho se
rão preenchidas pelas esposas de Vereadores, indicadas pela Câ
mara Municipal, com poderes de fiscalização, coordenação e deci
são inerente à Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de membros do Conse
lho Diretor, serão remuneradas, percebendo a Presidente remune
ração estabelecida ao Cargo de Coordenadora de **AÇÃO SOCIAL**, e
as duas Assessoras que completam o Conselho perceberão corres
pondente ao cargo de Assessor I.

ART. 4º - Constituirão receita da **AÇÃO SOCIAL** inte
grada do Gabinete do Prefeito.

I - Contribuições, donativos e legados da pessoa '
física ou jurídicas de Direito Privado;

II - Auxílio de subvenções concedidas pela União, '
Estados e Municípios, bem como por autarquias;

III - Juros dos depósitos;

IV - Os materiais considerados inservíveis para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

para o serviços Público que forem doados pelo Município, aos quais poderá ser doado pelo município, aos quais poderá ser ' dado destino que atenda as finalidades da Ação Social.

V - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporados.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Ação Social os materiais aludidos no Item IV do Art. 4º, após audiência da Comissão Municipal de material Excedente, bem como bens consumidos ou fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

ART. 6º - As importâncias relativos as vendas de materiais de bens referidos no artigo anterior, efetuados pela Ação Social integrada do Gabinete do Prefeito, serão depositados no Banco em conta especial, para serem aplicados na forma e nas condições estabelecidos em regulamento.

ART. 7º - O Conselho Deliberativo encaminhará, ' anualmente ao tribunal de contas dos Municípios, demonstração da Receita e da Despesa do Exercício anterior, acompanhado ' dos respectivos comprovantes.

ART. 8º - O Quadro de funcionários da **AÇÃO SOCIAL** será formado por Servidores Municipais Concursados, cedido pela Prefeitura Municipal, composto de 01 (UM) Auxiliar Administrativo, 01 (UMA) recepcionista, 02 (dois) visitantes, 01 ' (UMA) faxineira, 01 (UM) Office Boy.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar no Orçamento anual do Município, através de suplementação de Crédito Especial, dotação no Valor de CR\$ 700.000.000,00 ' (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender as necessidades de implantação e atividades da **AÇÃO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, vez que o valor contemplado no Orçamento é insuficiente para atender as reais necessidades da Comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ART. 10 - Após a publicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar todo dia 03 (TRÊS), os valores correspondente a 1/12 avos do mês anterior, do total previsto no Orçamento da Prefeitura e artigo 9º desta Lei, retroagindo a 1º de janeiro de 93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Ação Social autorizada a Abrir fichas individuais paralelas, por ordem de despesas e receitas, onde serão creditadas os repasses feitos e debitados as despesas ordenadas no Regulamento da **AÇÃO SOCIAL**.

ART. 11 - Todas as despesas ordenadas no Regulamento da **AÇÃO SOCIAL** será autorizada pela Presidente, e os documentos referente as despesas do mês anterior serão remetidos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até no máximo dia 02 do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não obediência ao disposto no "caput" deste artigo, implicará em suspensão imediata do repasse previsto para o dia 03 (TRÊS).

ART. 12 - Dentro de 30 (TRINTA) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá o Regulamento da **AÇÃO SOCIAL** integrada do Gabinete do Prefeito, observada as finalidades para que foi instituída e obedidas as disposições legais referentes aos dispositivos desta Lei.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em 29 de abril de 1993.

Diogenes José Cordeiro Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás